



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edição 110, de 13/05/2025

Criado pela Lei Municipal nº 1056 de 03 de julho de 2023

www.itaperuna.rj.gov.br

EMANUEL
MEDEIROS
DA
SILVA:017511
96780

Assinado de forma
digital por
EMANUEL
MEDEIROS DA
SILVA:01751196780
Dados: 2025.05.13
18:26:03 -03'00'



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7482 DE 29 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 1202, de 20/12/2024, e conforme Processo Administrativo nº 7262/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 3.147.123,50 (três milhões, cento e quarenta e sete mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

	SUPLEMENTAÇÃO
20.09	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0188.2.023	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
FONTE DE RECURSO: 540	Transf. FUNDEB - Imp. e Transf. Impostos
DETALHAMENTO: 54001	Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr
CODIGO DA DESPESA: 1618	3.147.123,50

TOTAL SUPLEMENTADO: 3.147.123,50

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art.1º, no valor de R\$ 3.147.123,50 (três milhões, cento e quarenta e sete mil cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

	REDUÇÃO
20.09	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0188.2.023	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
FONTE DE RECURSO: 540	Transf. FUNDEB - Imp. e Transf. Impostos
DETALHAMENTO: 54002	Transferências do FUNDEB - Impostos e Tr
CODIGO DA DESPESA: 303	3.147.123,50

TOTAL REDUZIDO: 3.147.123,50

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação e afiação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 29 de abril de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação e afiação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 29 de abril de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto nº 7483/2025

2



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7483 DE 29 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 1202, de 20/12/2024, e conforme Processo Administrativo nº 7256/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 106.437,46 (cento e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

	SUPLEMENTAÇÃO
20.29	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0097.2.451	Manutenção de ações, atividades, espaços e Projetos Culturais da Lei Aldir
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES
FONTE DE RECURSO: 719	Plano Nacional ALDIR BLANC - PNB
DETALHAMENTO: 0	SEM DETALHAMENTO
CODIGO DA DESPESA: 1107	12.553,94

	SUPLEMENTAÇÃO
20.29	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0097.2.451	Manutenção de ações, atividades, espaços e Projetos Culturais da Lei Aldir
3.3.50.31.00.00.00	PREMIações CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS
FONTE DE RECURSO: 719	Plano Nacional ALDIR BLANC - PNB
DETALHAMENTO: 0	SEM DETALHAMENTO
CODIGO DA DESPESA: 1108	21.500,00

	SUPLEMENTAÇÃO
20.29	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0097.2.451	Manutenção de ações, atividades, espaços e Projetos Culturais da Lei Aldir
3.3.90.48.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA
FONTE DE RECURSO: 719	Plano Nacional ALDIR BLANC - PNB
DETALHAMENTO: 0	SEM DETALHAMENTO
CODIGO DA DESPESA: 1111	72.383,52

TOTAL SUPLEMENTADO: 106.437,46

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art.1º, no valor de R\$ 106.437,46 (cento e seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

	REDUÇÃO
20.29	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0097.2.451	Manutenção de ações, atividades, espaços e Projetos Culturais da Lei Aldir
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSO: 719	Plano Nacional ALDIR BLANC - PNB
DETALHAMENTO: 0	SEM DETALHAMENTO
CODIGO DA DESPESA: 1109	16.437,46

	REDUÇÃO
20.29	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13.392.0097.2.451	Manutenção de ações, atividades, espaços e Projetos Culturais da Lei Aldir
3.3.90.43.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS
FONTE DE RECURSO: 719	Plano Nacional ALDIR BLANC - PNB
DETALHAMENTO: 0	SEM DETALHAMENTO
CODIGO DA DESPESA: 1110	90.000,00

TOTAL REDUZIDO: 106.437,46

Decreto nº 7483/2025

1



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete

Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7484 DE 29 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o feriado do "**Dia do Trabalho**" em 01/05/2025, quinta-feira,

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia **2 de maio de 2025, sexta-feira**.

Art. 2º - O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nas repartições cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Parágrafo único - Inclui-se na previsão do *caput* deste artigo a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaperuna, 29 de abril de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7485 DE 30 DE ABRIL DE 2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, inciso I e § único, da Lei Municipal nº 1202, de 20/12/2024, e conforme Processo Administrativo nº 7314/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa vigente, no corrente exercício financeiro, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), para atender as despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

		SUPLEMENTAÇÃO
20.07	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
20.122.0021.2.013	Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuario	
3.3.90.31.00.00.00	PREMIações CLT., ART., C., DESP. E OUTRAS	
FONTE DE RECURSO: 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
DETALHAMENTO: 0	SEM DETALHAMENTO	
CODIGO DA DESPESA: 1623		23.000,00
		TOTAL SUPLEMENTADO: 23.000,00

Art. 2º - Os recursos para atender a suplementação classificada no art.1º, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), correrão à conta de anulação parcial do seguinte Programa de Trabalho, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64:

		REDUÇÃO
20.07	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA	
20.608.0039.2.320	Semana Homem do Campo	
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
FONTE DE RECURSO: 500	Recursos não Vinculados de Impostos	
DETALHAMENTO: 0	SEM DETALHAMENTO	
CODIGO DA DESPESA: 177		23.000,00
		TOTAL REDUZIDO: 23.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação e afixação, ficando revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Itaperuna, 30 de abril de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

IV - realização de obras.

Parágrafo único. As fontes de recursos constituem-se de agrupamentos específicos de naturezas de receitas, atendendo a uma determinada regra de destinação legal, evidenciando a origem ou a procedência dos recursos que devem ser gastos com uma determinada finalidade.

Inclusão do crédito na sequência de pagamentos

Art. 3º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o momento da liquidação da despesa.

§ 1º Considera-se liquidação de despesa o segundo estágio da despesa pública e consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a execução do objeto ou de etapa do cronograma físico-financeiro do contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 2º, a Administração, mediante disposição em edital ou contrato, pode condicionar a inclusão do crédito na sequência de pagamentos à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas.

§ 3º A despesa inscrita em restos a pagar não altera a posição da ordem cronológica de sua exigibilidade, não concorrendo com as liquidações do exercício corrente.

§ 4º O pagamento das indenizações previstas no § 2º do art. 138 e no art. 149 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade, ainda que o contrato já tenha sido encerrado.

§ 5º A inobservância imotivada da ordem cronológica de que trata o caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a fiscalização.

§ 6º Havendo preterição indevida da ordem cronológica de exigibilidade, o agente responsável pelo pagamento poderá incorrer nas penas do art. 337-H do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 4º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.

Art. 5º Os prazos de que trata o art. 4º serão limitados a:

I - 30 (trinta) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do aceite da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

Decreto nº 7488/2025

2



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7488 DE 30 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito do Poder Executivo Municipal, na forma do art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Prefeito do Município de Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 141 e ss. e no inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando a regulamentação em âmbito federal dada pela Instrução Normativa nº 77, de 4 de novembro de 2022 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

Considerando a necessidade de padronização local dos prazos de pagamento e liquidação das obrigações, com vistas a proporcionalidade, segurança jurídica e eficiência;

Considerando a necessidade de adequação da regulamentação municipal ao regime jurídico da Lei de Licitações e Contratos - Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021,

DECRETA:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaperuna/RJ.

Categorias de contratos

Art. 2º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

- fornecimento de bens;
- locações;
- prestação de serviços e

Decreto nº 7488/2025

1



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

II - 30 (trinta) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º Os prazos de que trata o caput deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 3º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem dos prazos de que tratam os incisos I e II do caput.

§ 4º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, os prazos ficarão suspensos até a sua regularização.

§ 5º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito.

Art. 6º Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

§ 1º A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

§ 2º Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor/prestador contratado para que regularize a sua situação.

§ 3º A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 7º As obrigações decorrentes dos contratos de locação de imóvel firmados pelo Município serão liquidadas e pagas observando-se o final de cada mês, de modo que, no primeiro mês, se pagará o valor proporcional correspondente ao início da vigência da contratação até o dia 30 do mês e, no último mês de vigência, o pagamento se dará de forma proporcional ao período que corresponde ao 1º dia do mês até o dia em que findar a vigência contratual.

Da alteração da ordem cronológica



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 8º A alteração da ordem cronológica de pagamento somente ocorrerá mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, exclusivamente nas seguintes situações:

- I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;
- II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;
- IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada; ou
- V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de um serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O prazo para a comunicação às autoridades listadas no caput deste artigo não poderá exceder a 30 (dias) dias contados da ocorrência do evento que motivou a alteração da ordem cronológica de pagamento.

Orientações gerais

Art. 9º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu site oficial na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 1º A lista da ordem cronológica deverá conter o nome da unidade gestora, a fonte de recursos, o número sequencial de ordem cronológica de pagamento, o nome do credor, CNPJ/CPF e o valor a pagar.

§ 2º Em caso de suspensão de algum credor da lista de credores já publicada no site oficial do Município, será publicada "Lista de Suspensão de Credores", devendo constar na mesma o nome da unidade gestora, a fonte de recursos, o nome do credor, CNPJ/CPF, a data da suspensão da lista, o valor a pagar e o motivo da suspensão.

§ 3º Após sanado o motivo que ensejou a suspensão, o credor será novamente repositado na ordem cronológica, de acordo com o prazo de pagamento estabelecido no art. 5º deste Decreto.

Decreto nº 7488/2025

4



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

§ 1º A inscrição de despesas em Restos a Pagar observará as disposições da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

§ 2º A Administração realizará, anualmente, a análise e a revalidação dos Restos a Pagar inscritos, com o objetivo de verificar a manutenção do interesse público na sua execução e a disponibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

§ 3º O pagamento dos Restos a Pagar observará a ordem cronológica de exigibilidade, conforme estabelecido neste Decreto, e será realizado mediante a emissão de Ordem Bancária ou outro instrumento de pagamento equivalente.

§ 4º Os Restos a Pagar não processados, ou seja, aqueles que não foram liquidados até o final do exercício financeiro, poderão ser cancelados, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observadas as disposições legais e regulamentares.

§ 5º É vedado o pagamento de Restos a Pagar com recursos de outras fontes que não aquelas originalmente destinadas à despesa, salvo em situações excepcionais e devidamente justificadas, com autorização da autoridade competente.

Vigência

Art. 16 Permanecem regidos pela Lei 8.666/93, todos os procedimentos administrativos que forem autuados ou registrados sob a égide da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, incluindo contratações e eventuais renovações ou prorrogações de vigências respectivas.

Art. 17 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Art. 18 Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 30 de abril de 2025.

Emanuel Medeiros da Silva
Prefeito Municipal

Decreto nº 7488/2025

6



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

Art. 10 Ressalvada a exceção prevista no inciso I do § 3º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 3 (três) meses, contado da emissão da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, considerando as peculiaridades de cada caso.

Art. 11 Os prazos para liquidação e pagamento previstos neste regulamento não se aplicam, quando divergentes, às obrigações constituídas nos contratos vigentes e em Atas de Registro de Preços já assinadas na data do início da vigência deste decreto, permanecendo o prazo previsto no respectivo instrumento.

Art. 12 A Secretaria Municipal de Fazenda, em consenso com os órgãos interessados, poderá:

- I – expedir normas complementares necessárias para a execução deste Decreto;
- II – estabelecer, por meio de orientações ou manuais, informações adicionais para fins da plena operacionalização do disposto neste Decreto;
- III – decidir sobre os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto.

Art. 13 Quando executar recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, o Município observará as regras, prazos e procedimentos de que trata a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 14 Não se aplicam as disposições deste Decreto às despesas:

- I – para suprimento de fundos, adiantamentos e pagamentos de diárias;
- II – para pagamento de vencimentos e parcelas indenizatórias de salários;
- III – relativas a pagamento de obrigações tributárias, previdenciárias e encargos
- IV – para pagamento de serviços públicos de água, luz, telefonia, internet e correios;
- V – para dar cumprimento a ordem judicial, depósitos judiciais, precatórios, multas de entidades governamentais ou decisões do Tribunal de Contas;
- VI – de repasses às organizações da sociedade civil ou fomentos;
- VII – de transferências que que se fundamentam no art. 26 da Lei Complementar 101/2000;
- VIII – para devoluções de tributos municipais;
- IX – para devoluções de transferências voluntárias;
- X – de repasses ao Poder Legislativo;
- XI – que não sejam regidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 15 Da Gestão dos Restos a Pagar:

Decreto nº 7488/2025

5



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Isabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

DECRETO Nº 7489 DE 30 DE ABRIL DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 7478/2025, QUE DISPÕE SOBRE VALORES DE LICENÇA DE UTILIZAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS PARA INSTALAÇÃO DE BARRACAS E ESTANDES DURANTE A REALIZAÇÃO DA FESTA DE 10 DE MAIO, QUE COMEMORA OS 136 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DESTA MUNICÍPIO DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas na Lei Municipal nº 105/1976;

DECRETA:

Art. 1º - O § 1º, do artigo 4º, do Decreto nº 7478, de 24 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. Fica estipulado o passaporte, que terá vigência para todos os dias do evento, comporá o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), e será de uso exclusivo para os vendedores ambulantes, de circulação livre no espaço do evento, sendo vedado a estes comercializar bebidas, alcoólicas ou não."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Itaperuna, 30 de abril de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
Prefeito Municipal



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9241 DE 28 DE ABRIL DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1097/2023 e considerando Ofício nº 179/2025 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E :

Art. 1º - DESIGNAR o servidor **DANIEL MUNIZ DA COSTA** – auxiliar de informática, código QP/HFS-531/05 – para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA** – código CC.DS.COM.II-A.0116, da Secretaria Municipal de Saúde, **com efeitos a partir de 01/04/2025**.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 28 de abril de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9243 DE 28 DE ABRIL DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 6951/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR, com efeitos a partir de 11/04/2025, a servidora **GEANE CRISTINA COSTA BOTILEIRO**, como membro titular, para compor a **COMISSÃO PARA LEVANTAMENTO DA DEMANDA DE VAGAS E PLANEJAMENTO DE CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE 2024**, instituída pela Portaria nº 9233/2025, objetivando a realização de estudos e levantamento da real demanda de vagas existentes, bem como a formulação de um planejamento estratégico para convocação e acompanhamento do processo de nomeação dos candidatos aprovados no referido certame.

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 28 de abril de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9242 DE 28 DE ABRIL DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 6883/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, sob a presidência do primeiro, a saber:

1. **EUGÊNIO BOTTINO (Setor de Compras) – presidente;**
2. **HELENA BRAGA GOMES BRANDÃO (Setor de Convênios) – secretário;**
3. **SORAYA DE OLIVEIRA BASTOS BOECHAT (Setor de Contratos) – membro;**
4. **VÍVIAN MIRANDA DA SILVA (Setor de Engenharia) – membro;**
5. **PABLO FERREIRA PADILHA (Corretor de Imóveis CRECI-RJ) – membro.**

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 28 de abril de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9266 DE 06 DE MAIO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo Administrativo PMI nº 2123/2025,

R E S O L V E :

Art. 1º - NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **COMISSÃO DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DOCUMENTAL**, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para elaboração de estudos técnicos preliminares, em conformidade com a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, sob a presidência do primeiro, a saber:

1. **JOSEMAR DE OLIVEIRA SOUTO JÚNIOR – presidente;**
2. **DIEGO DE SOUZA NUNES – secretário;**
3. **FABIANA CRISTINA FERREIRA – membro;**
4. **LUCAS AQUILES DE OLIVEIRA – membro.**

Art. 2º - Publique-se e cumpra-se, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 06 de maio de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9267 DE 06 DE MAIO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1097/2023 e considerando Ofício nº 200/2025 da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR WILLIAN MARINS FERNANDES para exercer o Cargo Comissionado de **DIRETOR DA SAÚDE DO TRABALHADOR** – código CC.DS.COM.II-A.0147, da Secretaria Municipal de Saúde, **com efeitos a partir de 01/05/2025.**

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Gabinete, Secretaria Municipal de Saúde e Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 06 de maio de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9277 DE 12 DE MAIO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1097/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR CARLOS ROBERTO MAIA NUNES para exercer, sem remuneração, o Cargo Comissionado de **COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE CADASTRO DE FORNECEDORES, ORÇAMENTO E PESQUISA DE PREÇO** – código CC.DS.COM.I-A.0209, **com efeitos a partir desta data.**

Art. 2º - Nas Secretarias Municipais de Gabinete, de Administração e no Departamento de Pessoal se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se.

Itaperuna, 12 de maio de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9268 DE 06 DE MAIO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e considerando Ofício nº 1875/2025,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR uma equipe de profissionais de saúde para compor o SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, composta dos servidores abaixo relacionados, a saber:

- 1 – Bruno Cesar de Paula Souza – técnico de segurança do trabalho;
- 2 – Alda Cristina Costa Freitas e Sá – enfermeira do trabalho;
- 3 – Marcelo Molina de Vasconcelos – médico do trabalho;
- 4 – Alfredo Crespo Neto – médico do trabalho;
- 5 – Wemerson Braga Marinho Santos – servidor municipal efetivo;
- 6 – André Luiz Ferreira França – servidor municipal efetivo.

Art. 2º - Na Secretaria Municipal de Administração se procederão as anotações necessárias e demais providências.

Art. 3º - Publique-se e cumpra-se, revogando-se as disposições em contrário.

Itaperuna, 06 de maio de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Itaperuna
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva - CEP: 28300-000
Tel.: (22) 3824-6600

PORTARIA Nº 9278 DE 12 DE MAIO DE 2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA-RJ**, no uso de suas atribuições legais e com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1097/2023,

DESIGNA SERVIDORES PARA, SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES EM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES DE LOTAÇÃO, ATUAREM JUNTO À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL E DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAÇÃO COMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO o disposto no § 3º, art. 8º, da Lei nº. 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a comissão de contratação é conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

CONSIDERANDO § 2º, art. 8º Lei Federal nº. 14.133/2021, que estabelecem as regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio e ao funcionamento da Comissão de Contratação,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos do Município de Itaperuna-RJ, a Comissão de Contratação, em caráter Especial, composta por 03 (três) servidores, para, sob a presidência do primeiro receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- 1 – Carlos Roberto Maia Nunes;
2 – Eucimar de Souza Machado;
3 – Helder Rosa Freitas.

Art. 2º. Fica designado o Servidor, Carlos Roberto Maia Nunes, para atuar como AGENTE DE CONTRATAÇÃO em todos os procedimentos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º. A Comissão de Contratação Especial assim como Agente de Contratação poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº. 14.133/2021.

Art. 4º. Os processos de Contratação Direta (dispensa, inexistência) serão conduzidos pela Agente de Contratação Presidente com ou sem equipe de apoio, ficando ao seu critério.

Art. 5º. Para contratações de maiores complexidades e especiais será conduzida pela Comissão de Contratação Especial, conforme dispositivos legais previstos na Lei nº. 14.133/2021.

Art. 6º. Ante a impossibilidade de designação de servidores efetivos, justifica-se a designação de servidores temporários/comissionados nesta portaria, uma vez que os designados são detentores de cursos superiores e/ou são detentores de cursos específicos na área de licitações.

Art. 7º. Os agentes públicos designados, atuarão nos processos administrativo de contratação em caráter especial, conforme disposição legais previstas na Lei nº. 14.133/2021, até deliberação em contrário que revogue a designação;

Art. 8º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Itaperuna, 12 de maio de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete - SMGAB
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna-RJ

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Itaperuna, Sr. Emanuel Medeiros da Silva**, no uso de suas atribuições legais e diante dos elementos constante dos autos, considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, bem como a manifestação da Controladoria Geral, que adoto como parte integrante deste Ato, **RATIFICO** nos termos dos atos praticados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, constantes nos autos do processo administrativo nº 6.005/2025 – Inexigível a Licitação nº 010/2025, **AUTORIZO** o empenho em favor da empresa **GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA** no valor total de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), concernente a contratação de pessoa jurídica para realização de show artístico musical com o cantor “FERRUGEM”, a ser realizado no **MERCADO DO PRODUTOR** em Itaperuna/RJ, no dia 08 de maio de 2025, durante a comemoração do “136º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA”, conforme a justificativa nos autos, o que faço com arrimo no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

Cumpra-se, registre-se e publica-se.

Itaperuna/RJ, 11 de abril de 2025.

Emanuel Medeiros da Silva
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2025

PROCESSOS ADMINISTRATIVO Nº 3.895/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.
CONTRATADO: ENGTEC ENGENHARIA E EMPREITEIRA ITAPERUNA LTDA.
OBJETO: Serviço de construção de telhado no prédio da Escola de Música de Itaperuna, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura.
VALOR: R\$ 119.243,73 (cento e noventa mil duzentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos).
VIGÊNCIA: 45 (quarenta e cinco) dias.
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025.
A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2025

PROCESSOS ADMINISTRATIVO Nº 6.005/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.
CONTRATADO: GOLD 120 PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.
OBJETO: Realização de show artístico musical com o cantor “FERRUGEM”, a ser realizado no **MERCADO DO PRODUTOR** em Itaperuna/RJ, no dia 08 de maio de 2025, durante a comemoração do “136º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA”, com duração mínima de 75 (setenta e cinco) minutos.
VALOR: R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025
A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2025

PROCESSOS ADMINISTRATIVO Nº 6.006/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.
CONTRATADO: RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
OBJETO: Realização de show artístico musical com o cantor “FELIPE ARAÚJO”, a ser realizado no **MERCADO DO PRODUTOR** em Itaperuna/RJ, no dia 09 de maio de 2025, durante a comemoração do “136º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA”, com duração mínima de 100 (cem) minutos.
VALOR: R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025
A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2025

PROCESSOS ADMINISTRATIVO Nº 2.735/2025
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.
CONTRATADO: PAULO GOMES FIGUEIRA JÚNIOR.
OBJETO: Locação do imóvel situado na Avenida Presidente Dutra, nº 1.838, Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ, para atender a Secretaria Municipal de Segurança, Proteção e Defesa Civil com funcionamento de sua sede administrativa do setor de segurança.
VALOR: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 11/04/2025
A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete - SMGAB
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131 – Cidade Nova – Itaperuna-RJ

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO

O **Prefeito do Município de Itaperuna, Sr. Emanuel Medeiros da Silva**, no uso de suas atribuições legais e diante dos elementos constante dos autos, considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Jurídica, bem como a manifestação da Controladoria Geral, que adoto como parte integrante deste Ato, **RATIFICO** nos termos dos atos praticados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, constantes nos autos do processo administrativo nº 6.006/2025 – Inexigível a Licitação nº 011/2025, **AUTORIZO** o empenho em favor da empresa **RAF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** no valor total de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), concernente a contratação de pessoa jurídica para realização de show artístico musical com o cantor “FELIPE ARAÚJO”, a ser realizado no **MERCADO DO PRODUTOR** em Itaperuna/RJ, no dia 09 de maio de 2025, durante a comemoração do “136º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA”, conforme a justificativa nos autos, o que faço com arrimo no Art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

Cumpra-se, registre-se e publica-se.

Itaperuna/RJ, 11 de abril de 2025.

Emanuel Medeiros da Silva
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Itaperuna
Secretaria Municipal de Segurança, Proteção e Defesa Civil

ATO DE RATIFICAÇÃO

Conforme solicitação contida no processo administrativo nº 2.735/2025, e tendo em vista o parecer do jurídico e da Secretaria Municipal de Controle Geral, retro que acolho por inteiro e que passa a integrar este despacho, determino a Contratação de um Arrendamento de Imóvel em favor de Paulo Gomes Figueira Junior, nos moldes sugeridos pela Secretaria Municipal de Administração para atender o Município de Itaperuna, com suporte no art. 74, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

Lavra-se o Contrato.

Itaperuna/RJ, 11 de abril de 2025.

EMANUEL MEDEIROS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPERUNA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Thomaz Teixeira dos Santos, 148 - Térreo
Cidade Nova - Itaperuna/RJ - CEP: 28.300-000



PORTARIA INTERNA Nº 02, DE 09 DE MAIO DE 2025

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o ponto facultativo previsto no Decreto nº 7.492, de 6 de maio de 2025, da Prefeitura Municipal de Itaperuna,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar facultativo o ponto para os funcionários da Secretaria Municipal de Itaperuna no dia 12 de maio de 2025.

Art. 2º Considerar recesso escolar para toda a Rede Municipal de Ensino no dia 12 de maio de 2025.

Art. 3º O expediente será normal, entretanto, sob a responsabilidade dos respectivos chefes, nos setores cujas atividades não possam ser suspensas, em virtude de exigências técnicas ou por motivo de interesse público.

Art. 4º Publique-se e cumpra-se.

Alice Alt Bilencourt Nascif Mendes
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 9159 – 11/03/2025



MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete - SMGAB
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP: 28.300-000

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Itaperuna, Sr. Emanuel Medeiros da Silva, no uso de suas atribuições legais e diante dos elementos constantes nos autos, considerando estarem presentes os pressupostos autorizativos da legislação que rege a matéria, e tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral do Município, bem como, a manifestação favorável da Controladoria Geral do Município, que adoto como parte integrante deste ato, **RATIFICO**, nos termos dos atos praticados pela Secretaria Municipal Cultura, constantes nos autos do processo administrativo nº 3.895/2025 – Dispensável a Licitação – Por Limite nº 031/2025, consequentemente, **AUTORIZO** o empenho em favor da **ENGTEC ENGENHARIA E EMPREITEIRA ITAPERUNA LTDA** no valor total de R\$ 119.243,73 (cento e dezenove mil duzentos e duzentos e quarenta e três reais e setenta e três centavos), concernente a contratação de pessoa jurídica para o serviço de construção de telhado no prédio da Escola de Música de Itaperuna, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, o que faço com arrimo no 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações.

Cumpra-se, registra-se e publica-se.

Itaperuna/RJ, 11 de abril de 2025.

Exmo. Sr. Prefeito
Emanuel Medeiros da Silva



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 05, DE 06 MAIO DE 2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPERUNA, no uso de suas atribuições legais e das que lhe são conferidas pela Deliberação Nº 03/2018 que propõem critérios que permite a autorização na Modalidade de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola).

RESOLVE:

Art 1º - Autorizar, nos termos da Deliberação do Conselho Municipal de Educação, Nº 03 de 15 de agosto de 2018 a Modalidade de Educação Infantil (Creche e Pré-Escola), Centro Infantil do Externato Duque de Caxias EIRELI, localizada na Rua Pastor Abelar Suzano de Siqueira, Nº 44, Bairro Presidente Costa e Silva, na cidade de Itaperuna – RJ.

Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a Instituição cumprir e fazer cumprir as diretrizes da Proposta Pedagógica e as determinações legais de autorização de funcionamento.

Itaperuna, 06 de maio 2025.

Alice Alt Bilencourt Nascif Mendes
Secretária Municipal de Educação de Itaperuna-RJ



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025	
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	PROCURADOR
085	CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO CNPJ nº 42.375.097/0002-48	Liliana Rodrigues Barbosa CPF nº 092.259.297-73

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de Maio de 2025, às 13:30 (treze e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 06 de Maio de 2025.

Agente de Contratação: _____

CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO
CNPJ nº 42.375.097/0002-48
Liliana Rodrigues Barbosa
CPF nº 092.259.297-73



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº:** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO
CNPJ nº 42.375.097/0002-48

Itaperuna, RJ, 06 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO 002/2025 PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº:** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO
CNPJ nº 42.375.097/0002-48

Valor conforme Tabela do
CISNOVO

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 06/05/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 06 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE CISNOVO PROCESSO LICITAÇÃO 002/2025		
EDITAL DE CREDENCIAMENTO	NUMERAÇÃO SEQUENCIAL CREDENCIAMENTO 002/2025	
ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO		
N.º DE ORDEM	ENVELOPE RECEBIDO	REPRESENTANTE
086	SEMEDIC-SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS CAMBUCI LTDA CNPJ nº 21.249.165/0001-71	Ana Beatriz Amim Machado CPF nº 108.151.737-92

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de Maio de 2025, às 15:30 (quinze e trinta) horas, reuniu-se o Agente de Contratação – RAPHAEL FRIAS RABELLO e a Equipe de Apoio para análise da documentação apresentada pela empresa acima referente ao Credenciamento nº 002/2025, que tem por objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de procedimento do CISNOVO constante do Anexo XI. Aberta a sessão, a Sr. Agente verificou que a empresa acima identificada apresentou a documentação solicitada no edital. Passou-se então a abertura da documentação, que após análise e conferência dos demais documentos, foi considerada habilitada. A representante presente não manifestou interesse na apresentação recursos, concordando com as decisões. Nada mais havendo a tratar, eu RAPHAEL FRIAS RABELLO, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelo Agente de Contratação e pelos representantes presentes. Itaperuna-RJ, 06 de Maio de 2025.

Agente de Contratação: _____

SEMEDIC-SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS CAMBUCI LTDA
CNPJ nº 21.249.165/0001-71
Ana Beatriz Amim Machado
CPF nº 108.151.737-92



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

SEMEDIC-SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS CAMBUCI LTDA CNPJ nº 21.249.165/0001-71	Valor conforme Tabela do CISNOVO
---	-------------------------------------

PARECER DO SETOR JURÍDICO

O presente procedimento prevê o credenciamento atendendo as determinações contidas na Lei 14.133/2021, estando apto p/ homologação, tendo em vista a informação do Setor de Contabilidade quanto a existência e a disponibilidade de recursos financeiros.

Setor Jurídico: _____ Data: 06/05/2025.

ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o referido processo licitatório, autorizando a execução do objeto pretendido e emissão de documento legal. Itaperuna, 06 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CREDENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 099/2025

CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA CENTRO
EDUCACIONAL NOSSO MUNDO.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTRO EDUCACIONAL NOSSO MUNDO**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.375.097/0002.48, situada na Estrada RJ 214 KM 3, Cruzeiro do Marambaia, Natividade/RJ, denominada **CREDENCIADA**, representada pela Sra. SILVANIA APARECIDA MARQUES DE SOUZA, brasileira, solteira, assistente social, portadora do CPF nº 785.165.287-15 e da C.I. nº 06.590.076-3 DETRAN/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
CREDENCIAMENTO 002/2025
PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense, nele englobando os Municípios associados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISNOVO constante do Anexo XI.

- **Dotação Orçamentária nº.** 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

- **Condição de pagamento:** O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

- **Empresa credenciada:**

SEMEDIC-SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS CAMBUCI LTDA
CNPJ nº 21.249.165/0001-71

Itaperuna, RJ, 06 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A **CREDENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CREDENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CREDENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CREDENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CREDENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar a **CREDENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentação documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6, deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
25. Na aplicação das sanções serão considerados:
26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
27. As peculiaridades do caso concreto;
28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Itaperuna/RJ, 07 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente - Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itávia - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

CRENCIAMENTO 002/2025 - CISNOVO

ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO Nº 100/2025

CONTRATO DE
CRENCIAMENTO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO
PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE -
CISNOVO E A EMPRESA
SEMEDIC-SERVICOS MEDICOS
E DIAGNOSTICOS CAMBUCI
LTDA.

Contrato que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO**, pessoa jurídica, com sede na Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói, Itaperuna, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 27.927.406/0001-70, neste ato representado pela Presidente Senhora **GEANE CORDEIRO VINCLER**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 091.683.787-42 e da Carteira de Identidade nº 114582360 DETRAN /RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SEMEDIC-SERVICOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS CAMBUCI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.249.165/0001-71, situada na Av. José de Souza Faria, s/n, Centro, Cambuci/RJ, denominada **CRENCIADA**, pela sócia administradora Sra. **ANA BEATRIZ AMIM MACHADO**, brasileira, solteira, médica, portadora do CPF nº 108.151.737-92, C.I. nº 20.968.870-4 DIC/RJ, de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 002/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Contrato de Credenciamento é a prestação por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas, serviços médicos e pequenos procedimentos, e demais objetos previstos no contrato para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região Norte e Noroeste Fluminense - **CISNOVO**, nele englobando os Municípios associados, ou qualquer outro Município que venha a se integrar ao CISNOVO durante o exercício.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os valores dos serviços relativos ao presente Contrato são aqueles estabelecidos na Tabela de Profissionais do **CISNOVO** constante do **Anexo XI** do mencionado Edital, descontados o percentual de 2% sobre os serviços prestados a título de taxa de



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itávia - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

1. As penalidades que poderão ser cominadas à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos previstos na Lei 14.133/2021, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
4. Comete infração administrativa o fornecedor que incorrer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
5. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
6. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
7. Dar causa à inexecução total do contrato;
8. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
9. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
10. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;
11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;
12. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação;
15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itávia - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

administração, que será apropriado em rubrica específica pelo CISNOVO e utilizado nas despesas ordinárias do referido Consórcio Público, fazendo parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O pagamento será efetuado mensalmente, impreterivelmente na conta corrente de titularidade da pessoa jurídica credenciada, vedada o pagamento na conta corrente da pessoa física responsável pela empresa, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, referente ao somatório dos exames realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISNOVO.

CLÁUSULA QUARTA: A **CRENCIADA** quando estiver impossibilitada de realizar os serviços, deverá requerer ao **CISNOVO** autorização, para que não haja atraso os serviços, de outra empresa idônea, para executá-lo, assumindo todas as despesas para com a mesma.

CLÁUSULA QUINTA: A **CRENCIADA** se compromete a realizar os serviços, nos dias e horários fixados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA: A **CRENCIADA** se obriga a cumprir todas as obrigações e responsabilidades constantes do Edital de Credenciamento nº 001/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do Contrato contados da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo o mesmo ser renovado, conforme Lei 14.133/2021 e suas alterações, de acordo com as necessidades do Município.

CLÁUSULA OITAVA: A **CRENCIADA** não poderá sub-rogar ou subempreitar no todo ou em parte, o presente contrato ou serviço a que ele se refere, sem prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de autorização prevista nesta Cláusula, nenhum vício existirá entre a **CONTRATANTE** e a sub-rogada ou subempreitada, continuando a **CRENCIADA** responsável plenamente pelos encargos aqui assumidos.

CLÁUSULA NONA: A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique descumprimento de quaisquer Cláusulas, por parte da **CRENCIADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA: Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE**, poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do contrato, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações:



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itávia - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

16. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
17. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
18. Multa, que poderá ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:
19. 20% (vinte) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento e/ou não celebrar Termo de Contrato;
20. 20% (vinte) por cento sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, até o limite de 30 (trinta) dias;
21. 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação a título de 12 (doze) meses, nos casos de inexecução total do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
22. De até 25 (vinte e cinco) por cento, em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;
23. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.2.2. a 15.2.6. deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
24. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.2.7. a 15.2.11., bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
25. Na aplicação das sanções serão considerados:
26. A natureza e a gravidade da infração cometida;
27. As peculiaridades do caso concreto;
28. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
29. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;





Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



30. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

31. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente;

32. A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

33. As penalidades de multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo CISNOVO ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato advém de verba própria da Dotação Orçamentária: 01.001.001.10.302.0002.2.005.3.3.90.39.00 - EXAMES/CONSULTAS - SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORA - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os serviços serão prestados rigorosamente dentro das especificações determinadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica suspensa por um ano a aplicação da cláusula de reajuste dos valores contratados, salvo disciplinamento diverso oriundo de Lei Federal.

§ 1º - Ultrapassado o período de um ano, a contar da assinatura do contrato, poderá ser concedido reajuste do preço contratado, **caso haja modificação nos valores** constantes da Tabela de Profissionais do CISNOVO.

§2º - Na hipótese de concessão de reajustamento, este será calculado com base na nova Tabela de valores de Profissionais do CISNOVO.

§3º - A periodicidade de reajustamento, em sendo concedido nos termos do §1º, é anual, contada da data da assinatura do contrato.

§4º - O requerimento, por escrito, de reajustamento deverá ser efetuado no prazo de 60 dias, contados da data de implemento da anualidade, conforme disposto no §3º, e será dirigido ao Agente de



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a concessão de gratificação a Agente de Contratação no âmbito do CISNOVO, conforme a Lei nº 14.133/2021, Lei 11.107/2005, Decreto 6017/2007 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, especialmente pelos termos do Estatuto Social do Consórcio e da legislação de regência dos consórcios públicos, em especial a **Lei nº 11.107/2005**, o **Decreto nº 6.017/2007**, **Lei 14.133/2021** que cuida das regras e permissões para licitações e contratos em entes públicos, conforme o disposto no **art. 17, IV e art. 24 do Estatuto do CISNOVO** e os princípios gerais da Administração Pública,

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar adequada valorização e incentivo ao desempenho das funções típicas de Agente de Contratação, figura central nos procedimentos licitatórios da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a elevada responsabilidade técnica e jurídica atribuída ao Agente de Contratação, conforme os arts. 6º, inciso LX, 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021;



Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Contratação, devendo ser apresentado ao mesmo, situada na sede do CISNOVO na Cidade de Itaperuna, RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CREDENCIADA fica obrigada a manter as condições de habilitação e qualificação assumidas na assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATANTE designará um funcionário do seu quadro de pessoal para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Elegem as partes o Foro da Comarca de Itaperuna, RJ, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciaram o ajuste.

Itaperuna/RJ, 07 de Maio de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Presidente - Contratante

Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____

Nome: _____
Assinatura: _____
CPF: _____



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CONSIDERANDO a possibilidade de instituição de gratificação para agentes de contratação que atuem com a Lei nº 14.133/2021, observando-se o art. 22 do Decreto nº 6.017/2007, desde que prevista no contrato de consórcio público e dentro dos limites orçamentários e legais;

CONSIDERANDO que a função de Agente de Contratação pode ser exercida tanto por empregado público efetivo do Consórcio quanto por servidor público cedido por ente consorciado, nos termos do art. 23 do Decreto nº 6.017/2007;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do CISNOVO, gratificação específica pela atuação como Agente de Contratação que atua com a Lei nº 14.133/2021, a ser concedida ao empregado público ou servidor público formalmente designado por portaria específica da Presidência do Consórcio.

Art. 2º A gratificação de que trata o art. 1º tem natureza *pro labore faciendo*, vinculada exclusivamente ao exercício da função de Agente de Contratação, e será devida mensalmente, enquanto durar a designação.

§1º A gratificação terá valor fixado por ato da Presidência do CISNOVO, respeitados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, bem como os limites orçamentários vigentes.

§2º A gratificação poderá ser revista periodicamente, mediante justificativa técnica, sem prejuízo da sua suspensão ou cessação, a qualquer tempo, por conveniência administrativa.

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



Art. 3º Nos casos em que a função for exercida por empregado público efetivo do CISNOVO, a gratificação será incorporada à sua remuneração mensal, observadas as disposições contratuais e normativas aplicáveis ao regime celetista no âmbito da Administração Pública.

Art. 4º Nos casos em que o Agente de Contratação for servidor público cedido por Município consorciado, a concessão da gratificação observará os seguintes requisitos:

I - Previsão no contrato de consórcio público e no instrumento de cessão firmado entre o ente de origem e o CISNOVO;

II - Permanência do servidor no regime jurídico originário, sem configuração de novo vínculo, nos termos do art. 23, §2º, do Decreto nº 6.017/2007;

III - Pagamento da gratificação diretamente pelo CISNOVO, sem prejuízo do ônus da remuneração base continuar sob responsabilidade do Município cedente;

Art. 5º A aplicação desta Resolução está condicionada à existência de dotação orçamentária específica e à observância dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da designação do Agente de Contratação por portaria específica da Presidência do CISNOVO.

Itaperuna/RJ, 03 de abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER

Presidente do CISNOVO

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



CONSIDERANDO os estudos técnicos e pareceres contábeis e jurídicos constantes no processo administrativo nº 009/2025, que demonstram a viabilidade jurídica e financeira da recomposição salarial;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a recomposição salarial dos empregados públicos do Consórcio CISNOVO, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A recomposição salarial prevista no art. 1º se baseou e corresponde ao índice oficial de reajuste do salário mínimo nos moldes aplicado pelo governo federal para a recomposição real do salário. Baseou-se ainda na evolução dos rateios recebidos pelo CISNOVO dos Municípios consorciados, considerando ainda o aumento no quantitativo de Municípios e a folha salarial do Consórcio estar muito abaixo do limite permitido por lei.

Art. 3º O índice aplicado será de **7,5%** (conforme apuração descrita no art. 2º), e incidirá sobre os vencimentos vigentes em 31 de março de 2025.

Art. 4º O reajuste de que trata esta Resolução tem efeitos financeiros retroativos a **1º de abril de 2025** e será pago junto ao salário desse mês vigente não havendo resíduo a ser pago.

Art. 5º A recomposição prevista nesta Resolução possui natureza de revisão geral, sem distinção entre os cargos, funções ou lotações, assegurando a isonomia entre os empregados públicos do consórcio.

Art. 6º A aplicação desta Resolução está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Consórcio, não podendo implicar extrapolação dos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de abril de 2025.

Itaperuna/RJ, 03 de Abril de 2024.

GEANE CORDEIRO VINCLER

Presidente do CISNOVO

**CISNOVO**Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso
Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São
Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004, DE 03 DE ABRIL DE 2025**

Regulamenta e estabelece a recomposição do reajuste obrigatório salarial para os empregados públicos do CISNOVO com efeito retroativo a primeiro de abril de 2025 no âmbito do CISNOVO

A PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE - CISNOVO, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe são conferidas, especialmente pelos termos do Estatuto Social do Consórcio e da legislação de regência dos consórcios públicos, em especial a Lei nº 11.107/2005, o Decreto nº 6.017/2007, conforme o disposto no art. 17, IV e art. 24 do Estatuto do CISNOVO e os princípios gerais da Administração Pública,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a recomposição do poder aquisitivo dos vencimentos dos empregados públicos do CISNOVO, em razão dos efeitos inflacionários verificados nos últimos 12 meses;

CONSIDERANDO o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, que garante a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, aplicável, por analogia, aos empregados públicos vinculados a entes da Administração Pública indireta, observada a iniciativa e a disponibilidade orçamentária;

CONSIDERANDO a observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), notadamente quanto à existência de prévia dotação orçamentária e à comprovação da compatibilidade com os limites de despesa com pessoal;



CISNOVO Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna - RJ.



Ata da Segunda Assembleia Geral Extraordinária de 2025 do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO, inscrito no CNPJ nº 27.927.406.0001-70. Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na sede do CISNOVO, reuniram-se os senhores Prefeitos dos municípios integrantes do CISNOVO, tendo como presidente da Assembleia a senhora Geane Cordeiro Vincler e secretariado pela senhora Aíde Correa Braga, foi dada início a Assembleia onde foram deliberados os seguintes assuntos:

I- Pela Presidente e pela secretária foi dado boas-vindas a todos os presentes, reafirmando a importância das decisões colegiadas em prol da saúde da nossa microrregião;
II- Dando sequência a ordem do dia, foram apresentados os Projetos de Resolução nº 003/2025 que regulamenta a concessão da gratificação ao Agente de Contratação do CISNOVO e Projeto de Resolução nº 004/2025 que regulamenta e estabelece a recomposição do reajuste obrigatório para os empregados públicos do CISNOVO, retroativo a primeiro de abril de 2025 no âmbito do CISNOVO. Os referidos projetos de resolução apresentados minuciosamente pela Diretora Jurídica Dra. Vivian Inácio e após análise da assembleia foram aprovados por unanimidade por todos presentes. Nesta oportunidade, a Presidente deliberou sobre a intenção dos seguintes municípios em integrar o CISNOVO, quais são: Laje do Muriaé, Macaé, Miracema, Porciúncula, Santo Antônio de Pádua, São João da Barra e Varre-Sai. A assembleia aprovou por unanimidade, com base no Estatuto da entidade, Lei nº 11.107/2005 e demais dispositivos legais, a possibilidade dos municípios em epígrafe participarem do CISNOVO, se realmente se concretizar a vontade do executivo, aprovada pela casa do povo (Câmara Municipal) dos referidos municípios. Não havendo nada mais a deliberar, declarou encerrada a reunião e eu, secretária, lavrei a presente ata, que vai por mim secretária "hac doc" e a Senhora Presidente assinada.

Itaperuna/ RJ, 04 de Abril de 2025.

GEANE CORDEIRO VINCLER

AÍDE CORREA BRAGA



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



ONDE SE LÊ:

02.05.02.022-4	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA ULTRASSÔNICA	R\$ 60,00
----------------	------------------------------------	-----------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.

ONDE SE LÊ:

04.05.01.012-5	RECONSTITUIÇÃO PARCIAL DE PALPEBRA COM TARSORRAFIA	R\$ 1.390,00
----------------	--	--------------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.

ONDE SE LÊ:

04.05.04.021-0	REPOSIÇÃO DE LENTE INTRAOCULAR	R\$ 1.052,00
----------------	--------------------------------	--------------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.

ONDE SE LÊ:

02.07.03.001-4	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR C/ CONTRATE	R\$ 610,00
----------------	---	------------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



ERRATA SUPRESSIVA - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº

002/2025

Considerando a ocorrência de erro material no Edital de Credenciamento nº 002/2025 do CISNOVO publicado do Diário Oficial em 17 de Fevereiro de 2025;

1º. O Agente de Contratação do CISNOVO, formalmente designado pela Portaria nº 008/2025 apresenta errata supressiva ao edital 002/2025, por erro material na tabela de procedimentos nos termos do artigo 25 e ss. da Lei nº 14.133/21.

I - ALTERAÇÃO NO ANEXO XI - TABELA CISNOVO

ONDE SE LÊ:

02.02.06.025-0	DOSAGEM DE HORMÔNIO TIROESTIMULANTE (TSH)	R\$ 10,00
----------------	---	-----------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.

ONDE SE LÊ:

02.02.05.009-2	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,50
----------------	-----------------------------------	----------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.



CISNOVO

Bom Jesus do Itabapoana - Cambuci - Cardoso Moreira - Itava - Itaperuna - Natividade - São Fidélis - São Francisco do Itabapoana.

Rua Luiz Eugênio Monteiro de Barros, nº 103, Bairro Niterói - Itaperuna- RJ.



ONDE SE LÊ:

	UROFLUXOMERIA	R\$ 104,00
--	---------------	------------

PASSA-SE A LER:

O item foi suprimido da tabela. Na elaboração da tabela de procedimentos esse objeto foi incluído em duplicidade erroneamente.

2º. Ficam mantidos os demais termos do edital, que segue em anexo.

GEANE CORDEIRO VINCLER

Presidente do CISNOVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 7309/2025**AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 75, INCISO VIII.**

A **Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos**, por meio da Comissão de Contratação Especial, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento de quantos possam interessar, que receberá, até às 15:00 horas do dia 16 de maio de 2025, por meio do endereço eletrônico: comprasobrasitaperuna@gmail.com, **PROPOSTA COMERCIAL e a DOCUMENTAÇÃO DA(S) PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S).**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS (DOMICILIARES, INERTES E RCC), LIMPEZA (VARRIÇÃO) E DESOBSTRUÇÃO (RASPAGEM) E ROÇADA DE SARJETA DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA/RJ, PELO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES.

As empresas interessadas deverão apresentar suas propostas até às 15:00h do dia 16 de maio de 2025 (sexta-feira), por meio do endereço de e-mail comprasobrasitaperuna@gmail.com, conforme as condições estabelecidas no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilhas, disponibilizados no sítio oficial da Prefeitura de Itaperuna.

Itaperuna/RJ, 13 de maio de 2025.

Monica Alceno Pereira
Secretária Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos

**JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO
DO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO****Edição 110, de 13/05/2025****Criado pela Lei Municipal nº 1056
de 03 de julho de 2023****EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.182/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPERUNA.

CONTRATADO: JULIANA VETTORAZZO RODRIGUES BARROS.

OBJETO: Serviços de Leiloeiro Público Oficial, para alienação de bens móveis inservíveis, bem como dos bens imóveis, pertencentes ao Município de Itaperuna.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses ou até a conclusão do seu escopo.

DATA DA ASSINATURA: 03/04/2025

A íntegra do Contrato em epígrafe encontra-se disponível no sítio eletrônico deste Município de Itaperuna/RJ, acessível em: <https://www.itaperuna.rj.gov.br/>.